



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.710 / 2008
foi devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 25/09/08 a 08/10/08.
10/10/08
Secretário de Administração

LEI N° 2.710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder
incentivos para instalação do Pólo de Vestuário de
Inhumas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e Eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma
desta Lei, a conceder incentivos fiscais e propiciar infra-estrutura para implantação do
Pólo de Vestuário de Inhumas.

Parágrafo Único - A concessão de incentivos fiscais e a criação de infra-
estrutura para os fins desta Lei, ficam condicionados às exigências contidas no Plano
Diretor.

Art. 2º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, compreendem a isenção de
90% (noventa por cento), do imposto predial e territorial urbano - IPTU e do imposto
sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar
da data da expedição do Alvará de Funcionamento da empresa.

Art. 3º - Os estímulos sob forma de infra-estrutura compreendem:

I – Serviços de terraplanagem, infra-estrutura urbana, rede pública de água
potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação
asfáltica e paisagismo.

II - Doação de lote para implantação de empreendimento pelas empresas.

Art. 4º - As empresas interessadas nos incentivos previstos nesta Lei devem
submeter suas propostas à uma Comissão, conforme protocolo de intenções celebrado
entre o Município de Inhumas e a Associação do Pólo de Vestuário de Inhumas.

Parágrafo Único - A referida comissão será composta por 02 (dois)
representantes do Poder Executivo, 02 (dois) do Poder Legislativo e por 02 (dois)
representantes da Associação do Pólo de Vestuário de Inhumas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 5º - Os imóveis objeto da doação poderão ser usados em garantia para obtenção de empréstimo.

§ 1º - Os imóveis objeto da doação não poderão ser utilizados ou usados em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

§ 2º - É vedado o fracionamento da área, sob pena de reversão.

Art. 6º - Nos termos da Lei nº 2.670/2.007, o Pólo de Vestuário de Inhumas será implantado numa área de 05ha. (cinco hectares) de propriedade do Município de Inhumas, localizada na Fazenda Saleiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2.008


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533